

## PROGRAMA CIDADÃOS ATIV@S

### AVISO DE CONCURSO #16 – PEQUENOS PROJETOS

### "CAPACITAR E EMPODERAR"

O Programa Cidadãos Ativ@s/*Active Citizens Fund* é implementado em Portugal no âmbito do “Memorando de Entendimento para o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (Fundo *EEA Grants*)”, celebrado entre a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (Países Financiadores) e Portugal, em vigor desde 22 de maio de 2017.

O Gabinete do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, operador do *Active Citizens Fund*, selecionou a Fundação Calouste Gulbenkian como Entidade Gestora do Fundo em Portugal, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto. O Programa Cidadãos Ativ@s é gerido em Portugal de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Acordo de Implementação do Programa (PIA)”, assinado em 9 de julho de 2018.

O presente Aviso de Concurso estabelece as especificações aplicáveis às candidaturas no âmbito da tipologia de pequenos projetos visando capacitar organizações da Sociedade Civil e empoderar grupos vulneráveis, conforme disposto no Artigo 3.º do Regulamento do Programa. Dado o quadro temporal do Programa, este concurso é o último a ser lançado durante o seu período de implementação e dirige-se ao reforço de capacidades e competências de elos mais fracos da nossa organização social.

Num território desequilibrado como o português, as debilidades da Sociedade estão particularmente presentes nas regiões fora dos centros de crescimento de Lisboa e Porto, em que as capacidades e competências são muitas vezes insuficientes. Por essa razão, o presente concurso garante uma discriminação positiva em favor dessas áreas, na sequência dos esforços desenvolvidos desde 2018 para se alcançar uma distribuição mais equitativa dos apoios do Programa pelo País.

O presente Aviso de Concurso está estruturado em duas áreas de apoio, relativamente às quais poderão ser submetidas candidaturas:

- A. Capacitar as ONG para uma sociedade mais democrática;
- B. Empoderar os grupos vulneráveis e respeitar a diversidade.

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do *website*: [cidadaos-ativos.pt](http://cidadaos-ativos.pt) e seguem o procedimento de avaliação e seleção indicados neste Aviso.

Sem prejuízo das especificações incluídas neste Aviso, as disposições do Regulamento do Programa aplicam-se na íntegra ao presente concurso, pelo que devem ser consultadas pelos candidatos, especialmente no que diz respeito às regras de elegibilidade e aos procedimentos de seleção. O Regulamento do Programa, o Manual de Candidatura e outras informações úteis poderão ser consultadas no *website* do Programa.

#### 1. Objetivos

##### A. Capacitar as ONG para uma sociedade mais democrática

- 1.1 Os projetos a selecionar no âmbito deste Concurso devem essencialmente visar o reforço da capacidade e da sustentabilidade da sociedade civil. Devem enquadrar-se nos objetivos gerais do Programa, conforme estabelecido no Artigo 2.º do [Regulamento](#), mas podem também incluir atividades complementares visando a sensibilização cívica e a promoção dos valores democráticos. Serão apoiados através do Eixo 4 – “Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil”.
- 1.2 De forma a atingir os objetivos referidos acima, as seguintes tipologias de projetos podem ser apoiadas:
  - a. Implementação de planos de ação/planos estratégicos relacionados com a capacitação organizacional/operacional;
  - b. Formação, mentoria, *coaching* e consultoria nas áreas prioritárias de *advocacy*, acompanhamento de políticas públicas e transformação digital;
  - c. Formação, mentoria, *coaching* e consultoria em governação, planeamento estratégico, gestão administrativa e financeira, comunicação e marketing, gestão de recursos humanos, liderança e gestão de equipas, técnicas de avaliação e monitorização e gestão de projetos;
  - d. Aquisição de saber fazer, instrumentos e metodologias.

As tipologias acima mencionadas podem ser complementadas com iniciativas que resultem na implementação prática desses conhecimentos, ferramentas e metodologias, nomeadamente através das seguintes atividades:

- e. Atividades de *advocacy* e de monitorização das políticas públicas, incluindo o desenvolvimento e disseminação de *policy papers*, de partilha de informação sobre os processos de decisão relativos a políticas públicas, de promoção de diálogo estruturado entre as ONG e entidades públicas e privadas e de implementação de recomendações ou decisões tomadas a nível internacional;
  - f. Campanhas de sensibilização e informação contra o extremismo, o discurso de ódio e o populismo, as notícias falsas e a desinformação, e de promoção da literacia mediática.
- 1.3 As candidaturas a este concurso devem destinar-se à capacitação do promotor.
  - 1.4 Todas as atividades de capacitação devem ter por base um diagnóstico de necessidades organizacionais ou temático e plano de ação previamente elaborados.
  - 1.5 Cada projeto deve contribuir pelo menos para um indicador de resultado (ponto 1.7) e atingir pelo menos um indicador de realização (pontos 1.6 a) ou b)). Pode também contribuir para outras metas, a serem selecionadas de acordo com os indicadores definidos para o Programa no ponto 1.6 e quantificados de acordo com a sua natureza e objetivos.
  - 1.6 Os indicadores de realização estabelecidos para esta área do concurso são:

- a. Número de ONG participantes em iniciativas de capacitação (nas áreas de governação, de gestão, de *advocacy* e monitorização de políticas públicas ou de comunicação);
- b. Número de profissionais formados;
- c. Número de ONG envolvidas na monitorização dos processos de tomada de decisão públicos e/ou privados;
- d. Número de iniciativas das ONG para promover o acesso à informação sobre políticas públicas e/ou privadas;
- e. Número de campanhas de sensibilização implementadas.

1.7 Os indicadores de resultado estabelecidos para esta área do concurso são:

- a. Número de ONG com procedimentos de prestação de contas e de governação transparentes;
- b. Número de ONG com procedimentos de gestão eficazes;
- c. Número de ONG a fazer referência a investigação e evidência na sua *advocacy*.

## **B. Empoderar os grupos vulneráveis e respeitar a diversidade**

1.8 Os projetos a seleccionar no âmbito deste Concurso devem essencialmente visar o empoderamento de grupos vulneráveis. Devem enquadrar-se nos objetivos gerais do Programa, conforme estabelecido no Artigo 2.º do [Regulamento](#), mas podem também incluir atividades complementares visando a promoção e defesa dos direitos humanos. Serão apoiados através do Eixo 3 – “Empoderar os Grupos Vulneráveis”.

1.9 De forma a atingir os objetivos referidos acima, as seguintes tipologias de projetos podem ser apoiadas:

- a. Criação ou melhoria de serviços de suporte para empoderar grupos vulneráveis;
- b. Formação para a capacitação económica de indivíduos vulneráveis, com o objetivo de promover a sua integração no mercado de trabalho;
- c. Apoio a grupos em risco de exclusão social;
- d. Apoio a vítimas de violência doméstica e sexual, incluindo a sua reabilitação física, psicológica e social;
- e. Apoio à integração, nas suas várias vertentes, de refugiados, migrantes, pessoas de etnia cigana, pessoas LGBTI+ e outros grupos minoritários;
- f. Apoio à integração de ex-reclusos, pessoas sem-abrigo e outros grupos marginalizados ou em risco, também através da arte, do desporto ou da cultura;
- g. Adoção de métodos participativos e/ou soluções inovadoras em resposta às necessidades dos grupos vulneráveis.

As tipologias acima mencionadas podem ser complementadas com iniciativas que visem a promoção do conhecimento e do respeito pela diversidade, nomeadamente através das seguintes atividades:

- h. Educação e formação para os direitos humanos para profissionais que trabalhem com grupos vulneráveis;
- i. Campanhas de sensibilização e iniciativas de prevenção ou de combate à violação dos direitos humanos, como a discriminação, racismo, discursos de ódio e todas as formas de violência;
- j. Recolha e divulgação de informação que permita desenvolver ações de prevenção e denúncia de violações dos direitos humanos de migrantes, refugiados e pessoas de etnia cigana.

1.10 Cada projeto deve contribuir pelo menos para um indicador de resultado (ponto 1.12) e atingir pelo menos um indicador de realização (pontos 1.11 a), b) ou c)). Pode também contribuir para outras metas, a serem selecionadas de acordo com os indicadores definidos para o Programa no ponto 1.11 e quantificados de acordo com a sua natureza e objetivos.

1.11 Os indicadores de realização estabelecidos para esta área do concurso são:

- a. Número de indivíduos vulneráveis formados no âmbito de iniciativas de empoderamento económico;
- b. Número de ONG que trabalham especificamente com jovens em risco de exclusão social;
- c. Número de ONG que adotam processos participativos com grupos vulneráveis;
- d. Número de campanhas de sensibilização implementadas;
- e. Número de profissionais formados.

1.12 Os indicadores de resultado estabelecidos para esta área do concurso são:

- a. Número de beneficiários dos serviços criados ou melhorados;
- b. Número de indivíduos vulneráveis abrangidos por medidas de empoderamento.

## **2. Elegibilidade dos candidatos**

2.1 Os promotores dos projetos devem cumprir as condições gerais de elegibilidade do Programa, estabelecidas nos Artigos 9.º e 10.º do Regulamento.

2.2 Cada entidade, seja promotora ou parceira, deve respeitar o limite ao número de candidaturas que pode apresentar, estabelecido no número 4 do Artigo 19.º do Regulamento.

## **3. Dimensão e duração dos projetos**

3.1 Os pequenos projetos no âmbito deste Eixo devem ter um custo total apoiável entre 10 000 euros e 35 000 euros, sendo os seus custos elegíveis cofinanciados pelo Programa à taxa máxima de 90%.

3.2 Os projetos da Área B devem incluir uma componente de capacitação no valor de 5 000 euros. Os limites mínimos e máximos indicados no ponto 3.1 já incluem este custo.

3.3 A duração máxima dos pequenos projetos a selecionar no âmbito do presente Aviso é de 12 meses, com data de início prevista para janeiro de 2023.

#### 4. Financiamento, despesas elegíveis e contrapartida

- 4.1 As despesas das entidades que cumpram os requisitos estabelecidos no Artigo 9.º do Regulamento são elegíveis para efeitos do cálculo do montante do financiamento.
- 4.2 Os custos elegíveis são os que forem efetivamente incorridos e pagos pelo promotor do projeto e pelos parceiros elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 17.º do Regulamento.
- 4.3 A contrapartida exigida aos promotores do projeto e às entidades parceiras pode ser aportada em dinheiro ou em espécie (até 50%), através de trabalho voluntário, calculado de acordo com a fórmula disposta no número 5 do Artigo 18.º do Regulamento.
- 4.4 Em derrogação do ponto anterior e tendo por base o disposto no número 4 do Artigo 18.º do [Regulamento](#), os promotores e entidades parceiras cujo valor de gastos anuais, em média dos últimos três anos, seja inferior a 250 000 euros, podem aportar a contrapartida exclusivamente através de trabalho voluntário, desde que cumpram pelo menos uma das condições definidas no ponto 11.3.
- 4.5 As receitas geradas pelo projeto durante o seu período de implementação devem ser deduzidas ao montante das despesas elegíveis.

#### 5. Âmbito territorial

Os projetos inseridos no presente concurso devem ser implementados nas zonas geográficas referidas no Artigo 8.º do Regulamento.

#### 6. Submissão de candidaturas

- 6.1 As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através do SIPPCA (Sistema de Informação do Programa Cidadãos Ativ@s), utilizando o formulário de candidatura disponível no *website* do Programa: [cidadaos-ativos.pt](http://cidadaos-ativos.pt).
- 6.2 As candidaturas devem ser submetidas entre 6 de junho de 2022 e 16 de setembro de 2022 às 12:00 (hora de Portugal Continental).
- 6.3 Apenas as candidaturas completas serão consideradas para efeitos de avaliação e seleção. Erros cometidos durante a submissão *online* de documentos administrativos podem ser corrigidos no prazo de dois dias úteis, como disposto no número 2 do Artigo 22.º do Regulamento, seguindo o procedimento indicado no Manual de Candidatura.
- 6.4 Os candidatos são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e ficam expressamente informados de que podem ser obrigados a apresentar os documentos originais à UGP em qualquer fase do processo de candidatura.

#### 7. Metodologia de análise, avaliação e pontuação da candidatura

- 7.1 A UGP analisa a admissibilidade das candidaturas de acordo com os critérios administrativos e de elegibilidade previstos no Artigo 22.º do Regulamento. Os promotores cujas candidaturas

sejam rejeitadas nesta fase serão informados e dispõem de um período de 10 dias para recorrer da decisão, contados a partir do dia seguinte à notificação. Os recursos devem ser enviados por carta registada para a morada indicada no ponto 7.2 do presente Aviso; os recursos recebidos são analisados pela UGP, que propõe uma decisão final ao Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.

7.2 Os recursos devem ser enviados por carta registada para a seguinte morada:

**Programa Cidadãos Ativ@s**  
**Fundação Calouste Gulbenkian**  
**Avenida de Berna, 45 A**  
**1067-001 Lisboa – Portugal**

7.3 A avaliação e a pontuação das candidaturas é realizada por dois peritos avaliadores independentes, de acordo com os critérios de seleção infra, sendo a ponderação atribuída a cada critério a seguinte:

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação</b>
1. Coerência entre os objetivos, atividades, resultados e impacto esperado do projeto e clareza e adequação da metodologia proposta para resolver os problemas identificados no diagnóstico	30
2. Relevância do projeto para a prossecução dos objetivos e respetivos resultados do Programa, através do eixo de atuação escolhido, incluindo razoabilidade económica do projeto	30
3. Sustentabilidade do projeto	15
4. Experiência e capacidade da ONG promotora	10
5. Experiência, conhecimento e competências do gestor de projeto	15
<b>Total</b>	<b>100</b>

7.4 As candidaturas são avaliadas numa escala entre 0 e 100 pontos e a classificação final é a média das pontuações atribuídas pelos dois peritos avaliadores independentes, exceto nos casos referidos no ponto 7.5 do presente Aviso.

7.5 Se as classificações dos dois peritos avaliadores independentes divergirem entre si mais de 30% da classificação mais alta, a candidatura é submetida à avaliação de um terceiro perito avaliador independente. A classificação final resultará então da média simples das duas classificações mais próximas.

7.6 No caso de a sede do promotor se localizar fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, a média referida nos pontos anteriores será multiplicada pelo fator 1,1 para se obter a classificação final (majoração de 10%).

## **8. Processo de seleção e lista de reserva**

8.1 Apenas candidaturas com pontuação igual ou superior a 50 pontos podem ser selecionadas para financiamento.

- 8.2 Após a avaliação e classificação de todos os projetos candidatos, a UGP submete as listagens ordenadas por pontuação ao Comité de Seleção. A seleção será efetuada com base nas melhores classificações, até se esgotar a dotação orçamental do concurso, procurando-se alcançar um equilíbrio entre as áreas A e B.
- 8.3 As candidaturas referidas no ponto 8.1 que não forem selecionadas nos termos do ponto 8.2, são elegíveis para a lista de reserva, indicada no Artigo 26.º do Regulamento. A lista de reserva é ordenada de acordo com a pontuação de cada candidatura, até ao limite de 30% da dotação disponível para este concurso.
- 8.4 A lista dos projetos selecionados e a lista de reserva são aprovadas pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, com base nas recomendações feitas pelo Comité de Seleção.
- 8.5 O Diretor do Programa poderá selecionar candidaturas da lista de reserva, por ordem de pontuação, caso haja financiamento disponível devido a economias ou fundos não utilizados em projetos previamente aprovados. A lista de reserva é válida por um período de quatro meses a contar da data da notificação da decisão, pelo que as candidaturas não selecionadas para financiamento até ao termo daquele prazo serão automaticamente excluídas.

## 9. Contrato de financiamento

- 9.1 Os promotores dos projetos selecionados são notificados individualmente da decisão do Conselho de Administração, como referido no Artigo 27.º do Regulamento.
- 9.2 Antes da assinatura do contrato de financiamento, a UGP irá organizar reuniões com os promotores e parceiros, com o objetivo de os informar dos resultados da análise técnica efetuada e das recomendações feitas pelos peritos avaliadores independentes, de forma a aperfeiçoar, desenvolver e/ou especificar os conteúdos, orçamento e metas do projeto, tal como previsto no Artigo 28.º do Regulamento.
- 9.3 Quando a UGP considerar que a informação disponibilizada é suficiente e apropriada para a elaboração do contrato de financiamento, é feita uma minuta e enviada para o promotor para ser assinada, de acordo com o estipulado no Artigo 28.º do Regulamento.
- 9.4 A lista final dos projetos selecionados e os respetivos promotores é publicada no *website* do Programa – [cidadaos-ativos.pt](http://cidadaos-ativos.pt).

## 10. Sistema de pagamento

- 10.1 O promotor do projeto deve informar a UGP do número da conta bancária (IBAN) a ser associado à implementação do projeto, tendo em conta o disposto no Artigo 36.º do Regulamento. Esta informação é um pré-requisito para a celebração do contrato de financiamento e para o processamento de qualquer pagamento ao promotor do projeto.
- 10.2 Assim que o contrato é assinado pelo promotor e o contrato de parceria (quando aplicável) é recebido pela UGP, o financiamento aprovado é desembolsado de acordo com o sistema de pagamento estabelecido nos Artigos 37.º e 39.º do Regulamento.

## 11. Apoio técnico a candidatos

11.1 De forma a assegurar uma competição justa e a igualdade de oportunidades e a melhorar as hipóteses de sucesso, a UGP está disponível para apoiar todos os candidatos. Sempre que relevante, as questões e respostas são publicadas na seção FAQ do site do Programa. A UGP pode ser contactada por telefone ou e-mail, conforme indicado no site do Programa - [cidadaos-ativos.pt](http://cidadaos-ativos.pt).

11.2 Está disponível um apoio específico, conforme o estabelecido no Artigo 20.º do Regulamento, aos candidatos que tenham um volume de negócios até 250 000 euros.

11.3 Além da condição mencionada no ponto 11.2, as ONG que queiram apresentar candidaturas só poderão beneficiar deste apoio específico se respeitarem, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Estarem sediadas fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto;
- b) Independentemente da área geográfica onde se encontrem sediadas, serem criadas e constituídas por jovens, migrantes ou grupos minoritários.

## 12. Dotação Orçamental

12.1 A dotação total disponível para este concurso é de 600 000 euros.

## 13. Divulgação e informação adicional

13.1 Este Aviso e outras informações relevantes, incluindo o Regulamento do Programa, o Formulário de Candidatura e o Manual de Candidatura, estão disponíveis no *website* do programa: [cidadaos-ativos.pt](http://cidadaos-ativos.pt).

13.2 Quaisquer alterações aos termos e condições estabelecidos neste Aviso serão anunciadas no *website* acima mencionado, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à sua data de entrada em vigor.

Lisboa, 6 de junho de 2022